

Decreto nº 10/2000

de 27 de Novembro

O Banco Árabe para Desenvolvimento Económico em África (BADEA) e o Governo de Cabo Verde, assinaram a 20 de Julho de 2000, um Acordo de Empréstimo no montante de sete milhões e oitocentos e sessenta

mil dólares (7,860,000.00 \$USD), destinado ao financiamento do projecto "Distribuição de Água e Saneamento do Centro Secundário de Pedra Badejo",

Assim, nos termos do artigo nº45 da Lei 116/V/99, de 28 de Dezembro de 1999;

No uso da faculdade conferida pela alínea *d*) do nº2 do artigo 203º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Acordo de Empréstimo concluído entre o Governo de Cabo Verde e o Banco Árabe para Desenvolvimento Económico em África (BADEA), em 20 de Julho de 2000, cujo texto em francês e a respectiva tradução portuguesa fazem parte integrante deste diploma, a que vêm em anexo.

Artigo 2º

Objectivo

O Empréstimo objecto do presente diploma, no valor total de sete milhões e oitocentos e sessenta mil dólares (7,860,000.00 \$USD), destina-se ao financiamento do projecto "Distribuição de Água e Saneamento do Centro Secundário de Pedra Badejo", cuja descrição consta do Anexo II do acordo ora aprovado.

Artigo 3º

Comissões e Juros

1. Por força do Acordo de Empréstimo a que se refere o presente diploma, o Governo de Cabo Verde, na qualidade de mutuário, fica obrigado ao cumprimento dos seguintes encargos gerais:

- a) Pagamento de uma taxa de juro de dois por cento (2%) ao ano sobre o montante do empréstimo desembolsado e ainda não reembolsado;
- b) Os juros citados na alínea anterior e as eventuais comissões, deverão ser pagos de seis em seis meses, respectivamente, em um de Fevereiro e em um de Agosto de cada ano.

Artigo 4º

Amortizações

1. Nos termos do Acordo de Empréstimo, fica ainda o Governo de Cabo Verde obrigado a amortizar o capital mutuado num período de dezassete anos, após um período de deferimento de cinco anos a partir da data de entrada em vigor do Acordo. O reembolso deverá ser efectuada em 34 prestações, conforme tabela de amortização descrita no Anexo I do referido Acordo.

2. A amortização do capital será feita em períodos semestrais e consecutivos, a um Fevereiro e a um de Agosto, vencendo-se a primeira prestação a um de Agosto de 2005 e a última a um de Fevereiro de 2022.

Artigo 5º

Prazos

O prazo de utilização do empréstimo cessa a 30 de Junho do ano 2004, ou em data posterior a fixar pelo Banco Árabe para Desenvolvimento Económico em África (BADEA) em concertação com o Governo.

Artigo 6º

Descontos

Sobre as transferências feitas pelo mutuário a favor do Banco Árabe para Desenvolvimento Económico em África (BADEA), a título de amortização do capital e dos demais encargos incidentes sobre o empréstimo, não recaem quaisquer descontos seja qual for a sua natureza.

Artigo 7º

Poderes do Ministro das Finanças

1. São conferidos ao Ministro das Finanças os poderes necessários para representar o Governo de Cabo Verde junto do Banco Árabe para Desenvolvimento Económico em África (BADEA) em quaisquer actos ou para efeitos de cumprimento de quaisquer formalidades decorrentes da execução do acordo ora aprovado.

2. Os poderes conferidos no nº1 deste artigo podem ser delegados, mediante documento bastante.

Artigo 8º

Vigência

Este diploma entra imediatamente em vigor e o mencionado Acordo de Empréstimo produzirá efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

António Gualberto do Rosário – Rui A. de Figueiredo Soares – José Ulisses Correia e Silva – Francisco Pedro Neves.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *António Gualberto do Rosário*

- c) "E.G.P.D.E.E" designa a Empresa de Produção e de Distribuição de Energia Eléctrica e Água, encarregada do funcionamento e da manutenção do Projecto, após a sua execução.
- d) "E.C.V." designa o escudo Cabo-verdiano, moeda corrente do Mutuário;
- e) "As Divisas" designam todas outras moedas com excepção do E.C.V.

Artigo II

O empréstimo

Secção 2.01 O BADEA concorda em emprestar ao Mutuário, nas condições estipuladas neste acordo, um montante de sete milhões e oitocentos e sessenta mil dólares (\$ 7,860,000).

Secção 2.02 O montante do empréstimo pode ser retirado da Conta de Empréstimo a título de despesas efectuadas ou, se o BADEA estiver de acordo, de despesas a serem efectuadas, para resolver o custo razoável em divisas dos bens e serviços necessários à execução do Projecto e que devem ser financiados pelo Empréstimo, tal como descrito no Anexo " A " do presente acordo, incluindo as modificações que poderiam ser feitas no Anexo acima referido em comum acordo entre o Mutuário e o BADEA

Secção 2.03 A não ser que o BADEA concorde de forma diferente, os bens e serviços necessários à execução do Projecto e financiados pelos fundos do Empréstimo são adquiridos de acordo com as disposições do Anexo "B " do presente acordo.

Secção 2.04 A data de encerramento dos levantamentos é fixada em 30 de junho de 2004 ou numa data posterior fixada pelo BADEA e prontamente notificada ao Mutuário.

Secção 2.05 O Mutuário reembolsa os juros à taxa anual de dois por cento (2%) sobre o montante do Empréstimo levantado e ainda não reembolsado.

Secção 2.06 Os juros e as comissões eventuais são pagáveis semestralmente a 1 de Fevereiro e 1 de Agosto de cada ano.

Secção 2.07 O Mutuário reembolsa o principal do Empréstimo de acordo com a tabela de amortizações que figura no Anexo "I" do presente acordo.

Artigo III

Execução do projecto

Secção 3.01 O Mutuário executa o Projecto, pelo intermédio do M.I.H. (C.E.T.P.), com a diligência e a eficácia desejadas e de acordo com os métodos administrativos, financeiros e as técnicas apropriadas; o Mutuário fornece, consoante as necessidades, os fundos, as instalações, os serviços e os outros recursos necessários à execução do Projecto.

Secção 3.02 Para o seguimento da execução do Projecto, o Mutuário compromete-se que o C.E.T.P nomeara como Director do Projecto, para a vigência do mesmo, um engenheiro responsável pelo seguimento da execução do Projecto, pela recepção das obras admissíveis e pela redacção dos relatórios periódicos de execução do Projecto em concertação com o Gabinete do engenheiro responsável para fiscalizar a execução das obras.

Acordo de Empréstimo (Projecto de Alimentação em Água Potável e de Saneamento do Centro de Pedra Badejo) entre a República de Cabo Verde e o Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em África

Acordo de Empréstimo

Acordo assinado em 20 de Julho de 2000 entre a República de Cabo Verde (doravante designada o Mutuário) e o Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em África (doravante designado o BADEA).

Considerando que a): O Mutuário solicitou ao BADEA para contribuir para o financiamento do projecto descrito no Anexo "II" do presente acordo;

Considerando que b): O Mutuário participa no financiamento do projecto e atribuirá para esse fim um montante equivalente a dois milhões e cento e quarenta mil dólares (\$ 2.140.000);

Considerando que c): O objectivo do BADEA é promover o desenvolvimento económico dos países de África num espírito de solidariedade e de interesse mútuo e reforçar assim as ligações que unem os estados africanos e a nação árabe;

Considerando que d): O BADEA é consciente da importância e da utilidade do projecto acima referido para o desenvolvimento da economia do Mutuário;

Considerando que e): O BADEA aceitou, tendo em conta o que precede, conceder ao Mutuário um empréstimo nas condições estipuladas no presente acordo;

Por estas razões, as partes no presente acordo concordaram o seguinte:

Artigo I

Condições gerais - definições

Secção 1.01 No presente acordo, as Partes aceitam todas as disposições das Condições Gerais dos Acordos de Empréstimo e de Garantia do BADEA datadas de 28 de outubro de 1979, bem como as emendadas na data do presente acordo (doravante designadas Condições Gerais) reconhecendo-as a mesma força e os mesmos efeitos como se estivessem incorporadas no presente Acordo.

Secção 1.02 A não ser que o contexto requiera uma interpretação diferente, os termos e as expressões definidos nas Condições Gerais e no Preâmbulo ao presente Acordo têm os significados que figuram nas Condições Gerais e no Preâmbulo acima referido cada vez que são usados no presente Acordo. Além disso, as abreviaturas utilizadas abaixo têm os seguintes significados:

- a) "M.I.H." designa o Ministério das Infra-estruturas e Habitação do Mutuário;
- b) "C.E.T.P" designa o Centro de Execução das Obras Públicas, do M.I. H. e que tem a responsabilidade da execução do Projecto;

Secção 3.03 Para a execução e a fiscalização do Projecto, o Mutuário garantirá os serviços e peritos e consultores cujas qualificações, experiências, mandato e condições de emprego sejam considerados satisfatórios pelo BADEA.

Secção 3.04 O Mutuário submete ao BADEA, para aprovação, o plano de execução do Projecto bem como todas as modificações importantes que possam ser feitas posteriormente, com todos os detalhes que o BADEA entender solicitar.

Secção 3.05 a) Além dos fundos do Empréstimo, o Mutuário fornece, consoante as necessidades, todos os outros fundos necessários para a execução do Projecto (incluindo os fundos que poderiam ser necessários para cobrir qualquer excesso de custo em relação ao custo estimado do Projecto à data da assinatura do presente acordo); todos estes fundos devem ser fornecidos nas condições consideradas satisfatórias pelo BADEA.

b) O Mutuário compromete-se a cabimentar regularmente no seu orçamento anual os fundos previstos na alínea (B) do presente acordo necessários para financiar a parte dos custos do Projecto que lhe incumbe.

Secção 3.06 O Mutuário compromete-se a segurar ou a tomar todas as providências necessárias para que sejam segurados, por seguradores dignos da confiança todos os bens importados que forem ser financiados pelos fundos do Empréstimo. O seguro acima referido cobre, para todos os montantes de acordo com a prática comercial, todos os riscos que envolvem a aquisição, o transporte e a entrega dos bens acima referidos até o lugar de utilização ou de instalação; toda a indemnização devida sob o seguro acima referido para substituir ou reparar os referidos bens é pagável numa moeda corrente livremente usada pelo Mutuário.

Secção 3.07 O Mutuário (i) deverá manter, ou fazer com que sejam mantidos os registos necessários para identificar os bens financiados pelos fundos do Empréstimo e justificar o seu uso no quadro do Projecto, para seguir os avanços do Projecto e seus custos de execução e para registar regularmente, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente admitidos, as operações, os recursos e as despesas, no que diz respeito ao Projecto, dos serviços e organismos do Mutuário encarregados da execução do todo ou de uma parte do Projecto; (ii) dará aos representantes acreditados do BADEA, toda a oportunidade razoável de efectuarem visitas ao Projecto e de inspecionarem o Projecto, os bens e todos os documentos e registos relacionados com o Projecto; e (iii) fornecerá ao BADEA todas as informações que o BADEA possa razoavelmente pedir no que diz respeito ao Projecto e ao seu custo de execução, às despesas efectuadas através dos fundos do Empréstimo e aos bens financiados pelos fundos.

Secção 3.08 O Mutuário compromete-se a tomar todas medidas para adquirir, caso necessário, os terrenos e os direitos prediais indispensáveis à execução do Projecto.

Secção 3.09 O Mutuário tomará, ou fará com que sejam tomadas todas as medidas necessárias para a execução do Projecto e não tomará, nem autorizará sejam tomadas quaisquer medidas que possam impedir ou comprometer a execução do Projecto ou qualquer das disposições do presente Acordo.

Secção 3.10 O Mutuário compromete-se a fornecer ao BADEA (i) relatórios trimestrais da execução do projecto, cujo conteúdo e pormenores sejam considerados satisfatórios pelo BADEA, num prazo de 30 dias a partir do fim de cada trimestre do ano civil; (ii) nos seis meses a seguir à execução do projecto, um relatório detalhado da execução e das primeiras actividades de exploração do Projecto, o seu custo, as vantagens que resultam e que resultarão do Projecto e a realização dos objectivos do Projecto

Artigo IV

Disposições particulares

Secção 4.01 O Mutuário compromete-se a que as instalações, os equipamentos, os materiais e outros bens necessários e úteis à exploração e operações do Projecto sejam explorados e mantidos de acordo com os métodos técnicos, financeiros e administrativos apropriados

Secção 4.02 O Mutuário compromete-se a tomar todas as medidas necessárias e apropriadas (nomeadamente o fornecimento, consoante as necessidades, de fundos suficientes) para assegurar a exploração e manutenção contínua e eficaz das obras realizadas no quadro do Projecto.

Secção 4.03 O Mutuário compromete-se (i) a assegurar os serviços de pessoal qualificado e experiente necessário a uma exploração, manutenção e gestão eficaz do Projecto e (ii) a atribuir o funcionamento e a manutenção do Projecto, após a sua conclusão, à "E.G.P.D.E.E."

Secção 4.04 O Mutuário compromete-se a fazer e a manter durante a execução do Projecto um seguro contra todos os riscos ligados ao Projecto, junto a seguradores dignos de confiança, para todos os montantes conforme à prática comercial.

Secção 4.05 O Mutuário compromete-se a (i) manter ou a fazer com que sejam mantidas contabilidades separadas para o Projecto; (ii) fazer a verificação cada ano, por auditores independentes de competência reconhecida, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceites, as contas separadas; (iii) fornecer ao BADEA, logo que disponível, mas nunca após os seis meses subsequentes ao ano fiscal (A) cópias autenticadas das contas examinadas acima referidas e (B) um relatório dos auditores acima referidos cujo conteúdo e pormenores são considerados satisfatórios pelo BADEA, e (iv) fornecer ao BADEA todas as outras informações acerca das referidas contas separadas e sua verificação, conforme o BADEA razoavelmente solicitar.

Artigo V

Suspensão e exigibilidade antecipada

Secção 5.01 Para efeitos de aplicação da Secção (8.02) das Condições Gerais, os factos mais adiante são também especificados de acordo com as disposições do parágrafo (1-g) da Secção acima referida:

(i) Sob reserva das disposições da alínea (ii) da presente Secção:

(A) O direito do Mutuário de sacar os fundos provenientes de qualquer outro empréstimo ou donativo concedido ao Mutuário para o financiamento do Projecto for suspenso ou cancelado totalmente ou em parte, ou foi

posto fim nele totalmente ou em parte, de acordo com as disposições do acordo que concede o empréstimo ou donativo acima referido; ou

(B) Este empréstimo é devido e exigível antes da expiração estipulada no acordo ligado ao referido empréstimo.

(ii) A alínea (i) da presente Secção não é aplicável se o Mutuário estabelece, com a satisfação do BADEA, A) que a suspensão acima referida, o cancelamento, o fim ou exigibilidade antecipada não são devidos a uma falha nas obrigações que lhe incumbe em virtude do dito acordo, e (B) que pode obter de outras fontes, fundos suficientes para a realização do Projecto nas condições que permitem honrar as obrigações que lhe incumbe em virtude do presente acordo.

Secção 5.02 Para fins de aplicação da Secção (9.01) das Condições Gerais, o facto mais adiante é também especificado de acordo com as disposições do parágrafo (g) da Secção acima referida, a saber: o facto especificado na alínea (i) (B) da Secção (5.01) do presente acordo ocorreu, sob reserva das disposições da alínea (ii) da Secção acima referida.

Artigo VI

Data de entrada em vigor- término

Secção 6.01 Conforme a Secção (12.01) (B) das Condições Gerais, a entrada em vigor do acordo do empréstimo é também subordinada à seguinte condição:

- A nomeação do Director do Projecto previsto na Secção 3.02 do presente acordo.

Secção 6.02 A data de 31 de Janeiro de 2001 é especificada nos termos da aplicação da Secção (12.04) das Condições Gerais.

Artigo VII

Representação do mutuário - endereços

Secção 7.01 O Ministro das Finanças é o Representante do Mutuário nos termos da aplicação da Secção (11.03) das Condições Gerais:

Secção 7.0 Os endereços abaixo são especificados nos termos da aplicação da Secção (11.01) das Condições Gerais:

Para o Mutuário

Ministério das Finanças, B P. 30 - 107, Avenida Amílcar Cabral

República de Cabo de Verde

Endereço telegráfico: Ministério das Finanças, Praia, República de Cabo de Verde

Outros endereços para as mensagens telefax e e-mail:

Fax: (238) 612197 / 615844 / 614640

E-mail:rosap@gov1.gov.cv / osvarl@gov1.gov.cv

Praia - Cabo Verde

Para o BADEA

O Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em África

B P. (11111) 2640

Khartoum

República do Sudão

endereço telegráfico:

Badea - Khartoum -Sudão

Outros endereços para as mensagens telex, telefax e e-mail:

Nº. 22248 telex N.º. 22739 BADEA SD

Fax: (24911) 770600 ou 770498

E-mail: badea@badea.org

Em fé de que, as partes do presente Acordo, actuando através dos seus Representantes devidamente autorizados para este fim, fizeram assinar o presente acordo no Cairo, no dia, mês e ano acima mencionados.

Este acordo é estabelecido em dois exemplares, árabe e francês, sendo o texto francês fiel ao texto árabe que faz fé.

República de Cabo de Verde, Representante autorizado, Sr. *Luís Fonseca*, Embaixador da república de Cabo verde em Áustria .

Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em África, *Ahmed Abdallah EL-AKE*, Presidente do Conselho de Administração.

Anexo "I"

Tabela de amortizações

Data de vencimento	Reembolso do Principal (em dólar \$)
1. 1 Agosto 2005	195 000
2. 1 Fevereiro 2006	197 000
3. 1 Agosto 2006	199 000
4. 1 Fevereiro 2007	201 000
5. 1 Agosto 2007	203 000
6. 1 Fevereiro 2008	205 000
7. 1 Agosto 2008	207 000
8. 1 Fevereiro 2009	209 000
9. 1 Agosto 2009	211 000
10. 1 Fevereiro 2010	214 000
11. 1 Agosto 2010	216 000
12. 1 Fevereiro 2011	218 000
13. 1 Agosto 2011	220 000
14. 1 Fevereiro 2012	222 000
15. 1 Agosto 2012	224 000
16. 1 Fevereiro 2013	227 000
17. 1 Agosto 2013	229 000
18. 1 Fevereiro 2014	231 000
19. 1 Agosto 2014	234 000

20. 1	Fevereiro	2015	236 000
21. 1	Agosto	2015	238 000
22. 1	Fevereiro	2016	241 000
23. 1	Agosto	2016	243 000
24. 1	Fevereiro	2017	245 000
25. 1	Agosto	2017	248 000
26. 1	Fevereiro	2018	250 000
27. 1	Agosto	2018	253 000
28. 1	Fevereiro	2019	255 000
29. 1	Agosto	2019	258 000
30. 1	Fevereiro	2020	261 000
31. 1	Agosto	2020	263 000
32. 1	Fevereiro	2021	266 000
33. 1	Agosto	2021	268 000
34. 1	Fevereiro	2022	273 000

Anexo "II "

Descrição do projecto

I) Objectivos do Projecto:

O objectivo do Projecto é satisfazer as exigências crescentes em água potável, o desenvolvimento e o melhoramento dos serviços de abastecimento de água do centro de Pedra Badejo, e, a instalação de serviços de saneamento apropriados. O Projecto contribuirá assim para a melhoria das condições sanitárias da população e para a protecção ambiental na zona do Projecto.

II) Descrição e componentes do Projecto

O Projecto é localizado no centro de Pedra Badejo, na ilha de Santiago, trinta quilómetros a norte da capital, Praia. O centro de Pedra Badejo é constituído de uma aglomeração costeira e de bairros dispersos de aspecto rural; Pedra Badejo conta com uma população actual de aproximadamente 8952 habitantes, que alcançará 10665 pessoas no ano 2010.

O Projecto consiste na extensão dos actuais equipamentos de abastecimento em água, graças à perfuração e ao equipamento de um furo suplementar, à construção de dois reservatórios de 100 m³ cada, à instalação das canalizações de adução e de distribuição, à reabilitação de chafariz, ao equipamento de ligações domiciliárias, e à construção e equipamento da rede de saneamento, de duas estações de bombagem e da estação de tratamento de águas usadas.

O Projecto compreende os seguintes componentes:

a) Abastecimento em água potável que compreende:

- Os trabalhos de preparação, compreendendo os levantamentos topográficos e a definição do traçado das redes.
- As infra-estruturas de produção de água, que compreende : a perfuração e o equipamento de um furo de 192 m³/d de capacidade de produção; o fornecimento e a instalação de um grupo electrogéneo de 60 KVA de potência, de equipamentos

eléctricos necessários ao funcionamento do grupo e da bomba e o fornecimento de peças sobresselentes necessárias bem como as obras de engenharia civil.

As infra-estruturas de adução de água, que compreendem o fornecimento e a instalação de canalizações de adução de água num total linear de aproximadamente 3200 metros de canalizações com diâmetros que variam entre 80 e 110 milímetros; a construção de dois tanques de água potável, nos bairros rurais, de capacidade de 100m³ cada e o seu equipamento em material necessário; a construção da vedação e de uma pista dos tanques e a reabilitação do tanque existente e do seu equipamento.

As infra-estruturas de distribuição de água, que compreendem: o fornecimento e a instalação de canalização de distribuição de água num total linear de aproximadamente 13 000 metros com diâmetros variáveis (63, 90, e 110 milímetros); a reabilitação de chafarizes; o equipamento de ligações domiciliárias e o fornecimento de peças sobresselentes necessárias.

b) O saneamento, que compreende:

- A construção e o equipamento da rede de saneamento num total linear de aproximadamente 4000 metros constituído por canalizações cujos diâmetros variam entre 80 e 200 milímetros;
- A construção e o equipamento de duas estações de bombagem de águas usadas.
- A construção e o equipamento de uma estação de tratamento de água baseada em combustão, a decantação e a filtragem.
- O fornecimento de um camião limpa fossas para assegurar a drenagem da bacia de sedimentação anaeróbia da estação de tratamento, de pequenos acessórios e dos recipientes necessários à estação de tratamento de águas e das duas estações de bombagem.

c) os serviços de consultaria, que compreendem:

- Preparação dos planos de execução das redes de adução de água potável e de saneamento e a elaboração dos Cadernos de Encargos ;
- A fiscalização das obras.

A conclusão do Projecto está programada para o dia 31 de Dezembro de 2003.

Anexo "A"

Os bens de serviço a serem financiados e a afectação do empréstimo do BADEA

A) O quadro seguinte estabelece as categorias de bens e serviços financiados com os fundos de Empréstimo, o montante do Empréstimo atribuído a cada categoria e a porcentagem das despesas a serem financiadas.

Categoria	Montante afectado (em dólar)	Percentagem de despesas a serem financia- das do total da componente
1. Abastecimento de Água potável	548 000	80%
2. Saneamento	5 698 000	78%
3. Serviços de consultoria	490 000	84.5%
4. Não afectado	1 124 000	
Total	7 860 000	

B) O BADEA pode, por notificação ao Mutuário, (i) transferir qualquer montante relevante da categoria 4 (não afectado) para qualquer das outras categorias 1 a 3, sempre que o montante acima referido for necessário ao pagamento das despesas realizadas no âmbito da outra categoria acima referido e (ii) transferir um qualquer montante entre as categorias 1 a 3 sempre que o montante referido não for necessário para resolver o pagamento das despesas realizadas numa categoria mas seja necessário para resolver o pagamento das despesas realizadas numa outra categoria.

Anexo "B"

Aquisição dos bens e serviços

1. A não ser que o BADEA concorde de maneira diferente, todos os bens e serviços a serem financiados pelos Fundos do Empréstimo e requeridos para os dois componentes, abastecimento em água potável e saneamento serão adquiridos por concurso internacional. O Gabinete de consultoria encarregado de fornecer as prestações necessárias ao Projecto será seleccionado na base de uma lista restrita de Gabinetes, incluindo uns gabinetes árabes qualificados.

Em caso de qualidade igual de bens e serviços e de capacidade de execução, preferência será dada às empresas árabes, africanas ou árabo-africanas, desde que a variação dos custos não excede 10%.

2. O Mutuário submete à aprovação prévia do BADEA todos os contratos e ordens propostos para a aquisição dos bens e serviços a serem financiados pelos Fundos do Empréstimo.

3. O Mutuário enviará ao BADEA cópias dos documentos de concurso internacional e fará as modificações que o BADEA tenha razoavelmente sugerido. Em todos os casos, os concorrentes serão pré-qualificados e o Mutuário enviará a lista dos pré-qualificados para análise e aprovação do BADEA. Após recepção e análise das propostas, o Mutuário apresentará ao BADEA um relatório detalhado sobre a avaliação e a comparação das propostas recebidas, acompanhado das recomendações de adjudicação dos mercados para aprovação das referidas recomendações.